



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXVI Nº 3783 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ QUINTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

PORTARIAS	02
EXTRATOS CLCA	03
RETIFICAÇÃO	03
INEDITORIAIS	03



Assinatura Digital



PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 206/2024
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 117, da lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora NATHIELE BEATRIZ PEREIRA GOMES, CPF: 082.727.523-44, Portaria nº 108/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	31651/2024	757/2024	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA	01.542.171/0001-05
02		758/2024		
03		759/2024		
04		760/2024		
05		761/2024		
06		762/2024		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 07 de agosto de 2024.

Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

PORTARIAS

ID: 3783



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 251/2024
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 117, da lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora NATHIELE BEATRIZ PEREIRA GOMES, CPF: 082.727.523-44, Portaria nº 108/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	37805/2024	846/2024	G DE A LINHARES	25.011.360/0001-10
02		847/2024		
03		848/2024		
04		849/2024		
05		850/2024		
06		851/2024		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 27 de setembro de 2024.

Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 253/2024
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 117, da lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MICHELE ARIANE DE SOUSA SANTOS, CPF: 019.079.473-96, Portaria nº 118/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ/CPF
02	286/2024	08/2024	AUCIOMAR SOARES DE CERQUEIRA	086.648.891-04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 21 de outubro de 2024.

Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 255/2024
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 117, da lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora NATHIELE BEATRIZ PEREIRA GOMES, CPF: 082.727.523-44, Portaria nº 108/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	41617/2024	871/2024	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA	35.202.279/0001-70
02		872/2024		
03		873/2024		
04		874/2024		
05		875/2024		
06		876/2024		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 31 de outubro de 2024.

Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1614/2024 - PMP/PI
OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NA EFICIENTIZAÇÃO DO PATIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO BARRIO SÃO JUDAS TADEU, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;
CONTRATADO (A): CASTRO & ROCHA LTDA;
CNPJ: 32.185.141/0001-12;
VIGÊNCIA: 31/12/2024.
VALOR: R\$ 455.080,38 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitenta reais, e trinta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2333; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.05; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 751/999.
DATA DA ASSINATURA: 16/01/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 733/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32317/2024-PMP/PI
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA OBRA DE ADAPTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ROLAND JACOB, CONFORME PLANILHA EM ANEXO, NO PERÍODO DE 165 DIAS.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 132/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): EBN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA;
CNPJ: 11.695.815/0001-59;
VIGÊNCIA: 165 (cento e sessenta e cinco) DIAS;
VALOR: R\$ 375.243,22 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2283; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.91; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 571/999.
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 734/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32323/2024-PMP/PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA OBRA DE ADAPTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL FONTES IBIAPINA CONFORME PLANILHA EM ANEXO;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 132/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): EBN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA;
CNPJ: 11.695.815/0001-59;
VIGÊNCIA: 165 (cento e sessenta e cinco) DIAS;
VALOR: R\$ 184.734,99 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2283; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.91; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 571/999.
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 870/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41390/2024-PMP/PI
OBJETO: É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS DE EXAMES POR TELMEDICINA DO CENTRO INTEGRADO DA SAÚDE DA MULHER DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 109/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): HIGIA TECNOLOGIA LTDA;
CNPJ: 36.919.593/0001-31;
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 48.863,07 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2119; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.50; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/300.
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2024.

EXTRATO DE TERMO

ID: 3783



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 141/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 560/2024
REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 002 ao CONTRATO Nº. 141/2023 celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI e a empresa REDE ULTRACONNECTA NET LTDA.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;
CONTRATADO (A): REDE ULTRACONNECTA NET LTDA;
CNPJ: 20.657.697/0001-85;
OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 141/2023/SRP/PMP por mais 10 (dez) meses, que tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA ACESSO A REDE DE INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO E COMPARTILHADO, ATRAVÉS DE COMODATO, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, conforme solicitado, nos termos da justificativa contida na Solicitação de Material/Serviço nº 00597/2024 e parecer jurídico da Central de Licitações e Contratos Administrativos CLCA.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 119/2022, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2024;

RETIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL REF. CONTRATO Nº 669/2024

Retificamos a publicação referente ao TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL REF. CONTRATO Nº 669/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba Nº 3782, Caderno Único, Pág. 26, de 04/12/2024, Onde se lê: DATA DA RESCISÃO: 01/09/2024; Leia-se: DATA DA RESCISÃO: 01/11/2024.

INEDITORIAIS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE BUMBA MEU BOI "REI DA BOIADA"

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BUMBA MEU BOI, REI DA BOIADA, neste Estatuto também denominado de "REI DA BOIADA" ou apenas de ASSOCIAÇÃO, é dotada de personalidade jurídica de direito privado instituída na forma dos arts.: 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, com fins não econômicos, sem finalidade política e partidária, constituída no dia 10 de maio de 1963, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, bairro Catanduvas onde tem sede, na Rua Boieiro João Peinha nº 34, fruto da união das três famílias: (Reis – Morenos – Mosquitos), mais tradicionais do Catanduvas.

Art. 2º. São objetivos da Associação:

- Preservar, promover e desenvolver o folclore e a cultura do "bumba meu boi" e as manifestações artísticas e culturais da Região norte do Piauí;
- Divulgar e manter as tradições folclóricas e culturais da planície litorânea do Piauí;
- Preservar o meio ambiente;
- Interagir com a comunidade parnaibana, em especial do CATANDUVAS, visando o seu progresso social;
- Oportunizar a formação intelectual e a qualificação profissional da comunidade.

Art. 3º. A duração da Associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, reservas financeiras, direitos e ações, presentes e futuros, suscetíveis de valoração econômica, artística ou cultural, particularmente os seus direitos autorais e os direitos sobre o nome, a marca e a imagem do REI DA BOIADA e as mídias sociais.

Parágrafo Único. A Diretoria fará o levantamento e a catalogação do patrimônio da ASSOCIAÇÃO por ocasião da prestação de contas anuais e sempre que ocorrer transmissão de cargos da Diretoria.

Art. 5º Obedecido ao disposto no artigo 25, inciso VI, deste Estatuto, a oeração ou a aquisição de bens permanentes ou de direitos da ASSOCIAÇÃO dependerá:

- No caso de bens imóveis, de autorização da Assembléia Geral;
- No caso de bens móveis, de autorização da Diretoria.

Art. 6º Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o seu patrimônio será doado a entidades privadas sem fins lucrativos ou instituições públicas que se dediquem comprovadamente à promoção de manifestações artísticas e culturais em Parnaíba, que promova a conservação do folclore local ou, na sua falta, em qualquer outro município do Piauí.

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º A admissão de novos associados ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º Proposta em ficha padronizada, preenchida e firmada pelo pretendente civilmente capaz e assistido por seu representante legal se menor de 18 (dezoito) anos, com a juntada de duas fotos 3x4, e subscrito por um associado nato, fundador ou efetivo, e o pagamento da taxa de inscrição, no valor a ser definido anualmente pela Diretoria, por meio de resolução;

§ 2º A proposta deverá ser aprovada e homologada pela Diretoria;

§ 3º O período para admissão de novos associados será definido pela Diretoria.

Art. 8º Haverá seis categorias de Associados, a saber:

- Nato: o descendente em linha reta, das três famílias fundadoras do bumba meu boi REI DA BOIADA;

INEDITORIAIS

- II **Fundador:** o que participou da Assembleia Geral que transformou o Grupo Folclórico REI DA BOIADA em ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BUMBA MEU BOI "REI DA BOIADA", com a aprovação do presente Estatuto e cujo nome conste da ata respectiva, conforme o Anexo I, parte integrante deste;
- III **Efetivo:** aquele que contribui mensalmente admitido, nos termos do Art. 7º § 2º deste Estatuto;
- IV **Torcedor:** toda pessoa que venha adquirir, camisetas, bonês ou outra indumentária com a marca da Associação;
- V **Benemérito:** o associado a quem este título for conferido pela Assembleia Geral por indicação da Diretoria, em reconhecimento a serviço relevante prestado ao REI DA BOIADA;
- VI **Honorário:** o não pertencente ao quadro social e não titular de cargo eletivo que prestar relevante serviço à Associação, mediante aprovação da Assembleia Geral.
- § 1º O Associado Nato, Associado Fundador, Associado Benemérito e o associado Honorário são declarados remidos;
- § 2º O Associado Efetivo contribuirá mensalmente com o valor a ser fixado anualmente pela Diretoria;
- § 3º A Associação REI DA BOIADA, poderá delegar a atribuição de cobrança das mensalidades e taxa de adesão, a uma instituição bancária ou congêneres;
- § 4º O Associado Benemérito e Associado Honorário receberão o diploma correspondente em sessão solene da Diretoria do REI DA BOIADA.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º Atendido o disposto no artigo 11, deste Estatuto, são direitos dos associados:

- I Frequentar as dependências da Associação, excetuando-se os galpões e os locais onde esteja sendo preparado o boi de arena;
 - II Participar das festividades e promoções recreativas, sociais e culturais;
 - III Recorrer à Assembleia Geral em face de penalidade aplicada pela Diretoria;
 - IV Apresentar sugestões, reivindicações e reclamações fundamentadas à Diretoria;
 - V Receber pessoalmente, na sede da Associação, um kit oficial (que poderá ser composto por: uma camisa, caneca e bonê) do BUMBA MEU "O REI DA BOIADA", nos quinze dias que antecedem a realização das apresentações folclóricas em folgedos e festas juninas na Cidade de Parnaíba, mediante a comprovação de adimplência com as obrigações estatutárias e estando quites com a tesouraria;
 - VI Votar e ser votado, na forma regulamentada neste Estatuto.
- Art. 10 São deveres dos Associados:
- I Zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da Associação;
 - II Defender as cores e os objetivos da Associação, valendo para manter vivas as tradições do BUMBA MEU BOI REI DA BOIADA;
 - III Desempenhar com probidade e zelo os encargos de Direção e os atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
 - IV Portar-se respeitosa nas dependências da Associação e nos locais onde o "REI DA BOIADA" fizer suas apresentações;
 - V Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - VI Manter adimplentes as contribuições mensais.

Parágrafo Único É vedado o uso da Associação, de seus bens (móveis, imóveis e materiais) ou recursos financeiros, com objetivo particular ou finalidade eleitoral, exceto para trabalhos destinados, pela comissão eleitoral, às eleições internas.

INEDITORIAIS

ID: 3783

conforme seja deliberado em Assembleia Geral, por este Estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 11 Constituem infrações disciplinares, dentre outras:

- I Deixar de cumprir o Estatuto e demais normas da Associação;
- II Prestar informações referentes à Associação, que coloquem em risco a integridade de seus membros e seu patrimônio;
- III Praticar atos que venham a expor de forma vexatória a Associação, seus membros ou seus símbolos;
- IV Representar a Associação sem autorização da Diretoria;
- V Atentar contra seu patrimônio;
- VI Aliciar empregados, membros, artistas, compositores do REI DA BOIADA para se transferirem para outras Associações congêneres;
- VII Prestar serviços artísticos a outro BUMBA MEU BOI, em especial em composições de toadas, artes cênicas, coreografias, confecções de alegorias, tribos, capacetes e outros serviços que concorram com a Associação;
- VIII Estar inscrito em quadro social de outra Associação de Bumba Meu Boi concorrente;
- IX Revelar a concorrentes procedimentos sigilosos do REI DA BOIADA atinentes a festivais folclóricos;
- X Estar inadimplente com as obrigações mensais por mais de seis meses, consecutivos ou não;
- XI Ser reincidido na pena de suspensão;
- XII Sofrer condenação penal transitada em julgado por crime.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES E PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 12 Associado(a) que descumprir o estabelecido neste Estatuto sofrerá procedimento disciplinar e terá sua conduta julgada pela Diretoria, após parecer da Comissão de Ética que será formada nos termos do Regimento Interno, sendo-lhe assegurado(a) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, podendo ser-lhe aplicado(a) as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, não afastadas as penalidades impostas pelo ordenamento jurídico pátrio.

§ 1º A advertência será escrita aplicada nos casos tipificados nos incisos I a IV do Art. 11;

§ 2º A suspensão será aplicada na reincidência de falta punível com advertência e se dará pelo prazo máximo de cento e vinte dias, com sua graduação a cargo da Diretoria;

§ 3º A exclusão, que sempre dependerá de ratificação, pela Assembleia Geral, será aplicada nas hipóteses entabuladas no Art. 11, incisos V a XII.

Art. 13 A reposição, ainda que espontânea, do dano patrimonial experimentado pela Associação, não exonera o ofensor das penalidades correspondentes.

Art. 14 A qualidade de integrante da Diretoria, Conselho Fiscal constitui agravante ao infrator, hipótese que a pena de advertência será transformada em suspensão.

Art. 15 A representação por conduta irregular será escrita ou tomada a termo pelo Secretário, firmada pelo Associado Representante e instruída com os documentos, necessários tendentes a provar o alegado, inclusive o rol de testemunhas, limitado a três.

Parágrafo único. Em primeira instância, a representação será julgada pela Diretoria da Associação.

Art. 16 O Representado será notificado por escrito mediante recibo ou por via postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a fim de apresentar defesa, podendo arrolar até três testemunhas.

§ 1º Da notificação constará cópia da representação e dos documentos que a instruírem;

§ 2º A notificação conterá o enquadramento estatutário da conduta punível, cabendo ao órgão julgante fazê-lo, na hipótese de omissão pelo Representante;

§ 3º Presume-se a apresentação de uma notificação enviada e recebida no endereço físico e eletrônico do representado constante em seu cadastro na Associação;

§ 4º Se o associado não for encontrado, será notificado por edital afixado na sede durante 15 (quinze dias), bem como nos jornais locais de circulação no Município de Parnaíba e no site da Associação.

Art. 17. O comparecimento das testemunhas, individual ou coletivamente consideradas, constitui ônus das partes e suas ausências não interrompem nem suspendem a sessão de instrução e julgamento.

Art. 18. Aberta a sessão de instrução e julgamento, fica vedado desistir da representação.

Art. 19. Não se admitirá a dilação probatória.

§ 1º Fatos ou documentos novos constituirão razões de nova representação.

§ 2º Fica admitida a prova emprestada.

Art. 20. O não oferecimento de defesa e a ausência do representado ou de pessoa por ele expressamente designada para defendê-lo na sessão que julgar sua conduta importará na nomeação de defensor dativo, a cargo de quem presidir a sessão de julgamento.

§ 1º Ressalvado o representante, a nomeação do defensor dativo, dentre os presentes à sessão, observará a seguinte ordem: Diretor Jurídico, Diretor Administrativo, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Social.

§ 2º O defensor dativo receberá os autos no estado em que se encontrar, podendo, apreciá-los por, no máximo, uma hora, seguindo-se defesa oral de até dez minutos, que será tomada a termo.

§ 3º O defensor não participará do ato decisório.

Art. 21. A decisão será proferida na própria sessão e terá eficácia imediata, intimadas as partes, ou o defensor, se ausente o representado, no mesmo ato.

Art. 22. Da decisão da Diretoria caberá recurso facultativo à Assembleia Geral, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

§ 1º O recurso será escrito, firmado pelo Recorrente, por seu procurador habilitado por procuração com poder específico ou por seu defensor dativo, e interposto na Secretaria da Associação.

§ 2º As razões recursais deverão conter elementos capazes a reformar a decisão atacada, não autorizando seu conhecimento a simples alegação de injustiça.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo.

§ 4º As decisões da Assembleia Geral são irrecorríveis.

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 23. São órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BUMBA MEU BOI REI DA BOIADA:

- I a Assembleia Geral;
- II a Diretoria;
- III o Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e suas decisões obriga a todos independentemente de sua presença à reunião.

Art. 25. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I Eleger o Presidente e Vice-Presidente, o Conselho Fiscal;
- II Discutir e votar as contas anuais da Diretoria;
- III Deliberar sobre o estatuto e suas alterações;
- IV Destituir o Presidente, Vice-Presidente, e Conselho Fiscal;
- V Resolver sobre a dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio;
- VI Decidir sobre a alienação, a oneração e a aquisição de bens permanentes ou de direitos, bem como qualquer obrigação econômica superior a cinco salários mínimos;
- VII Julgar recursos contra decisões da diretoria;
- VIII Dirimir os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º Em primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados aptos à votação.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes;

§ 3º Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V, deste artigo, é exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Convocada especialmente para esse fim, vedado deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de dez dias, mediante edital afixado no quadro de avisos da Associação, em locais públicos desta cidade, meios eletrônicos de veiculação ou no mínimo, em um dos meios de comunicação social local.

Parágrafo Único. O edital conterá:

- I A data e o local da realização da Assembleia Geral;
- II O horário da sua instalação em primeira convocação, que não será antes das 08:00 nem depois das 20:00 horas;
- III A pauta dos assuntos a serem deliberados;
- IV A data da sua veiculação;
- V A(s) assinatura(s) do(a) responsável(is) pela convocação.

Art. 27. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação.

Parágrafo único. Será presidida pelo Associado indicado por aclamação dos presentes, quando convocada:

- I Para deliberar sobre as contas anuais da diretoria;
 - II Para apreciar a destituição da Presidente e Vice-Presidente, do Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros.
- Art. 28. O Presidente da Associação comporá a mesa diretora da Assembleia Geral e terá:
- I Direito à voz independentemente de prévia inscrição;
 - II Além do voto ordinário, a prerrogativa de decidir a votação empatada.

Art. 29. O Associado não votará sobre matéria de seu particular interesse.

INEDITORIAIS

Art. 30. A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 31. A Assembléia Geral Ordinária será realizada:

- I Anualmente, no penúltimo sábado do mês de abril, para conhecer o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre as contas da Diretoria relativas ao exercício anterior;
- II No último domingo do mês de novembro, a cada quatro anos, para a eleição: da Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro) e do Conselho Fiscal (três membros titulares e três suplentes), os demais membros da Diretoria (diretor Administrativo, diretor jurídico e diretor social) serão de livre escolha do Presidente eleito.

Art. 32. A Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre os assuntos estranhos à competência da Assembléia Geral Ordinária e se reunirá quando necessário mediante convocação do Presidente, da totalidade dos titulares do Conselho Fiscal, de dois terços dos membros da Diretoria ou de um quinto dos associados que detenham o direito de voto e estejam no exercício de seus direitos e deveres estatutários.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA

Art. 33. A Diretoria administrará a Associação, pelo período de quatro anos, a contar de 1º de janeiro do ano subseqüente a sua eleição e terá fim em 31 de dezembro do 4º ano e será constituída pelos seguintes membros:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III Secretário Geral;
- IV Diretor Administrativo;
- V Tesoureiro;
- VI Diretor Jurídico;
- VII Diretor Social

§ 1º A Diretoria poderá ter as assessorias abaixo, nomeadas pelo Presidente, sem prejuízo da fiscalização que será exercida pela Diretoria:

- I Assessoria de Comunicação Social e Marketing;
- II Assessoria de Arte e Eventos.

§ 2º Vinculadas à Assessoria de Arte, ficam criadas as Coordenadorias Especializadas a seguir indicadas, nomeadas pelo Presidente, sem prejuízo da fiscalização que será exercida pela Diretoria:

- I Coordenadoria de Batucada;
- II Coordenadoria de Concentração;
- III Coordenadoria de Galera;
- IV Coordenadoria de Curral.

§ 3º Somente concorrerá aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro o Associado que comprovar residência e/ou domicílio no município de Parnaíba por período de um ano ininterrupto, imediatamente anterior à data da eleição e gozar a condição de associado a pelo menos dois.

§ 4º A Diretoria que será nomeada pelo Presidente eleito, nos termos do Art.31,II deste Estatuto, deverá ser no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a eleição.

INEDITORIAIS

ID: 3783

§ 5º A Diretoria se reunirá na sede da Associação pelo menos uma vez por mês, ficando dia e hora a serem definidos por maioria de seus membros.

§ 6º Ressalvado o disposto no artigo 29, deste Estatuto, cada Diretor votará unitariamente, deliberando a Diretoria por maioria simples dos presentes, no mínimo, a metade mais um de seus integrantes, dentre os quais, o Presidente ou o Vice-Presidente.

§ 7º Ocorrendo empate na votação, o presidente da reunião, além do voto ordinário, terá a prerrogativa do desempate.

§ 8º Os cargos da Diretoria, conforme constam nos incisos do caput deste artigo, não serão remunerados.

Art. 34. Cada Diretor responderá diretamente pelos danos materiais ou morais que causar à Associação por dolo ou culpa no desempenho de suas funções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Sendo indivisa a conduta lesiva ao patrimônio da Associação, toda a Diretoria ficará sujeita às sanções previstas neste artigo.

Art. 35 - Compete a Diretoria:

- I convocar as Assembléias Gerais;
- II executar e fazer cumprir as suas decisões e as deliberações das Assembléias Gerais;
- III julgar a conduta de associado em desacordo com este Estatuto e aplicar a penalidade compatível;
- IV autorizar aplicação financeira da receita da Associação;
- V notificar, mediante recibo ou por via postal com aviso de recebimento, os associados em débito com três ou mais contribuições mensais, consecutivas ou não, para comparecer a liquidação do débito;
- VI decidir sobre a alienação ou a aquisição de bens permanentes e de direitos com expressão econômica de até cinco mil vezes o valor da contribuição mensal do associado;
- VII autorizar o Presidente a promover as ações e os procedimentos judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses da Associação;
- VIII fixar o valor da contribuição mensal a ser paga pelo Associado, podendo ser recolhido por instituição congênera;
- IX apresentar, até o décimo quinto dia do mês subseqüente ao vencido, o balancete mensal das receitas e despesas da Associação, para exame e manifestação do Conselho Fiscal;
- X apresentar o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas anuais da Diretoria ao Conselho Fiscal, contendo o demonstrativo das receitas e os comprovantes das despesas efetuadas no exercício, com obediência ao ordenamento jurídico, quando couber, para exame e oferecimento de parecer no prazo de até vinte dias, submetendo-os, em seguida, à Assembléia Geral, para aprovação.

Art. 36. Compete ao Presidente:

- I convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II expedir os atos necessários à administração da Associação;
- III propor à Assembléia Geral, ouvida a Diretoria, a concessão de título de Associado Benemérito ou de Associado Honorário;
- IV contratar e demitir empregados;
- V celebrar acordos, contratos, convênios e outorgar procurações para a defesa dos interesses da Associação;
- VI autorizar despesas previstas no orçamento anual da Associação e ordenar o respectivo pagamento;
- VII nomear Comissões Especiais, de caráter temporário, para estudo e apresentação de relatório sobre assunto específico, bem como coordenadorias ou assessorias técnicas de interesse da Associação;

VIII delegar a Diretores ou associados o exercício de atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto;

IX representar a Associação em procedimento judicial ou extrajudicial e nomear prepostos

X assinar, com o tesoureiro cheques e ordens de pagamento;

XI nomear os membros da Diretoria.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente:

- I auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela diretoria;
- III suceder o Presidente no caso de vacância.

Art. 38. São atribuições dos Diretores, as inerentes às suas respectivas áreas de atuação, bem como as que lhes forem delegadas pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.

Art. 39 Compete ao Secretário Geral:

- I administrar os serviços de secretaria, arquivo, documentação técnica, banco de dados, expediente e comunicações da Associação;
- II guardar e conservar documentos, escrituras: contratos, títulos e certidões de registros públicos da Associação;
- III manter o cadastro dos associados, atualizando-os anualmente;
- IV secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, colher a presença e a inscrição para falar, redigir as atas e guardar os respectivos livros;
- V lavrar termo de abertura e de encerramento dos livros da Associação, e guardar o livro de posse dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- VI elaborar a relação dos associados aptos à votação nas Assembléias Gerais;
- VII assinar, com o Presidente, as carteiras dos associados, diplomas e certificados.

§ 1º. Na hipótese de vacância, será feita eleição pela Diretoria, para completar o respectivo mandato.

Art. 40. Compete ao Diretor Administrativo:

- I responder pelo expediente da Associação e pela documentação relativas às suas atribuições;
- II administrar a sede do Rei da Boiada, bem como os demais prédios e complexos que compõem o patrimônio da Associação, tomando as providências necessárias para o seu bom funcionamento;
- III organizar e administrar o setor de pessoal, assinando, junto com o Presidente, os respectivos atos de contratação;
- IV inventariar anualmente os bens móveis e imóveis da Associação, respondendo por sua conservação e guarda, mantendo atualizado o respectivo livro de tomo, com as devidas especificações, consignando o ingresso, a destinação, a baixa e as razões desta;
- V velar pela higiene e salubridade nas dependências da Associação, inclusive quanto às condições de trabalho dos contratados e dos prestadores de serviços.

§ 1º. Na hipótese de vacância, será feita eleição pela Diretoria, para completar o respectivo mandato.

Art. 41. Compete ao Tesoureiro:

- I controlar os recursos financeiros da Associação, mantendo a escrituração contábil das receitas e das despesas autorizadas e efetuadas, mês a mês;

II elaborar os balancetes mensais e o balanço anual consolidado, contendo o demonstrativo das receitas e das despesas da Associação, acompanhados dos comprovantes respectivos;

III assinar, com o Presidente, os contratos, cheques e ordens de pagamento;

IV cobrar as contribuições mensais dos associados e recolher as demais receitas, depositando o arrecadado na conta corrente bancária de titularidade da Associação no prazo máximo de um dia útil da captação;

V guardar os livros e os documentos relativos às suas atribuições.

§ 1º. Na hipótese de vacância, será feita eleição pela Diretoria, para completar o respectivo mandato.

Art. 42. Compete ao Diretor Jurídico:

- I defender os interesses da Associação nos procedimentos judiciais e extrajudiciais;
- II cuidar dos interesses do BUMBA MEU BOI REI DA BOIADA no que pertine a sua imagem, nome, direitos autorais e de arena;
- III subsidiar tecnicamente, mediante parecer, as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Na hipótese de vacância, será feita eleição pela Diretoria, para completar o respectivo mandato.

Art. 43. Compete ao Diretor Social:

- I elaborar e encaminhar projetos sociais que venham atender comunidade;
- II executar os projetos sociais da Associação;
- III manter contato com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, visando à realização e a divulgação dos eventos promovidos ou dos quais participe o BUMBA MEU BOI REI DA BOIADA;
- IV officiar como mestre de cerimônia nos eventos promovidos ou dos quais participe a Associação.

§ 1º. Na hipótese de vacância, será feita eleição pela Diretoria, para completar o respectivo mandato.

Art. 44. Até o segundo sábado do mês de setembro, cada Diretor dentro da área de sua competência elaborará o respectivo relatório anual como parte integrante das contas da Diretoria a ser apresentada ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. Ao Conselho Fiscal, composto de três membros titulares eleitos pela Assembléia Geral para o triênio, na mesma data da eleição da Diretoria, em cédula separada, compete:

- I examinar os livros, documentos e o balancete mensal apresentado pelo Presidente;
- II analisar a movimentação financeira da Associação, incluindo o exame da documentação e a exatidão das receitas e despesas, ordinárias e extraordinárias;
- III examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas e o balanço consolidado anual da Diretoria, encaminhando-o à Assembléia Geral;
- IV eleger, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho, anualmente.

§ 1º Juntamente com o Conselho Fiscal serão eleitos três suplentes (1º, 2º e 3º), para fins de substituição dos titulares, respectivamente, nos casos de impedimento ou de vacância.

§ 2º Ressalvado o disposto no artigo 29, deste Estatuto, o Conselho Fiscal deliberará por maioria, presentes três de seus integrantes, dos quais, pelo menos, um titular;

§ 3º A ausência, o impedimento ou a vacância do Presidente do Conselho Fiscal será suprida pelo membro titular com maior tempo de inscrição na Associação.

INEDITORIAIS

Art. 46. O parente até o terceiro grau de membro do Conselho Fiscal, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim, não poderá ser membro da Diretoria.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 47. A Comissão de Ética será constituída por 3 (três) membros, escolhidos pela Diretoria.

Art. 48. As atribuições da Comissão de Ética serão estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO ELEITORAL E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 49. Poderá concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, membros do Conselho Fiscal, o Associado Nato, o Associado Fundador ou o Efetivo, adimplente de suas obrigações estatutárias que não tenha sido penalizado por suspensão no biênio que anteceder o pleito.

Art. 50. São impedidos de concorrer à eleição:

- I os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário;
II os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão do conselho profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.

Art. 51. Atendido o disposto no parágrafo único do artigo 10, deste Estatuto, a Diretoria da Associação instituirá a Comissão Eleitoral com antecedência de 30 (trinta) dias da data designada para a realização das eleições, à qual incumbirá dirigir, coordenar e fazer realizar o pleito, apurar seu resultado e dar posse aos eleitos.

Art. 52. Para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, o registro da Chapa poderá ser feito por qualquer um dos seus integrantes mediante protocolo perante a Comissão Eleitoral até 10 (de) dias antes do pleito, sob pena de indeferimento.

§1º Para cada integrante da Chapa o pedido de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I declaração de anuência assinada por cada membro da chapa;
II certidões negativas dos cartórios criminais da Justiça Comum desta Comarca e da Justiça Federal do Piauí, Subseção Judiciária de Parnaíba-Pi;
III cópia do recibo de entrega da declaração do imposto de renda referente ao exercício que anteceder o ano da eleição, ou declaração de isento.

§2º Havendo desistência de componente da Chapa registrada, será permitida a sua substituição até 24 (vinte e quatro) horas do início da votação, constando do pedido de substituição todos os documentos exigidos neste artigo sob pena de cancelamento do registro da Chapa, que ficará impedida de concorrer à eleição.

Art. 53. Havendo apenas uma Chapa concorrente se dará aclamação pela Assembleia Geral.

Art. 54. Não havendo concorrentes ao Conselho Fiscal, seus membros serão escolhidos por indicação dos presentes na Assembleia Geral e homologado pela Diretoria.

Art. 55. Para as eleições de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e do Conselho Fiscal é vedada a substituição de nomes de candidatos de uma Chapa por nomes de outra.

Art. 56. Será obrigatório comprovado conhecimento técnico/científico, para pelo menos um membro das chapas concorrentes aos cargos de Conselho Fiscal.

Art. 57. O Associado que ocupar cargo de direção ou assemelhado em associação congênera não integrará a Diretoria, Conselho Fiscal.

§1º Os Membros da Diretoria concorrentes a cargos eletivos (Político-Partidário) serão afastados automaticamente nas funções na Associação três meses antes do pleito eleitoral, e retornarão após o pleito.

IMPRESSO

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. As cores do BUMBA MEU BOI REI DA BOIADA são: vermelho, branco e amarelo a marca é a cabeça de um boi preto de perfil com a inscrição REI DA BOIADA no pescoço, tendo por a expressão "REI DA BOIADA".

Art. 68. A Diretoria providenciará o registro do nome e da marca REI DA BOIADA, bem como deste Estatuto, nos órgãos oficiais competentes, para fins de proteção de Direitos, na forma da lei.

Art. 69. É vedada a utilização por terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal do infrator, do nome, da marca e da imagem do REI DA BOIADA, em shows, apresentações folclóricas e musicais com fim lucrativo, sem prévia autorização da Diretoria da Associação, assegurando-se, sempre, a manutenção das tradições e a contrapartida financeira em favor do REI DA BOIADA.

Art. 70. É proibida a transmissão por emissoras de televisão de apresentação do REI DA BOIADA, em recintos de sua propriedade ou de propriedade particular, bem como por ocasião de festivais folclóricos, sem prévia autorização da Diretoria da Associação, assegurando-se, sempre, a contrapartida financeira dos direitos de imagem e de arena do REI DA BOIADA.

Art. 71. A Diretoria estabelecerá a estratégia a ser aplicada nas competições de que participar a Associação, ouvindo, sempre que possível, os associados que tradicionalmente se envolvem e participam desses eventos.

Art. 72. A Diretoria poderá organizar e manter os serviços que julgar necessários à consecução dos objetivos do BUMBA MEU BOI REI DA BOIADA nesta Cidade e em qualquer outro local, os quais serão executados pela própria Diretoria, por Coordenadorias ou Assessorias técnicas especializadas ou por associados que recebam delegação de competência para esse fim, permitida a contratação de terceiros, observados os direitos da Associação, cabendo sempre à Diretoria a fiscalização.

§1º As pessoas jurídicas e físicas autorizadas a realizar eventos ou usar o nome do REI DA BOIADA deverão prestar contas entregar relatórios regularmente à Diretoria, conforme as cláusulas da autorização.

§2º As pessoas jurídicas e pessoas físicas tratadas no parágrafo anterior se submeterão as normas deste Estatuto e da Diretoria que as fiscalizará periodicamente.

Art. 73. Sem prejuízo das sanções previstas neste Estatuto, os membros da Diretoria e os associados exercentes de funções delegadas responderão subsidiariamente com seus bens particulares pelas obrigações contradas em nome da Associação sem anuência de Assembleia Geral e contrariando normas deste Estatuto, observada a participação ou responsabilidade de cada um pela contratação ou pela assunção do encargo.

Art. 74. Não será permitida a reeleição, em período consecutivo, para o mesmos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal e dos seus respectivos suplentes, sendo o mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 75. É considerado inelegível o candidato que praticar a captação ilícita de votos, desde que devidamente comprovada.

Parágrafo único: não será permitida a captação ilícita de votos. Havendo comprovação a chapa ficará impedida de concorrer.

Art. 76. Os projetos de revisão deste Estatuto serão apresentados à Assembleia Geral pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por dez por cento dos associados com direito a voto e quites com suas obrigações estatutárias, de forma clara e objetiva, com a indicação dos dispositivos, objeto da reforma ou da emenda.

Art. 77. Fica eleito o Foro da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja para dirimir as controvérsias decorrentes deste Estatuto.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 79. A contar da data da aprovação deste Estatuto, a Diretoria terá o prazo de cento e oitenta dias para elaborar e submeter à Assembleia Geral o Regimento Interno da Associação.

Art. 80. A Diretoria eleita na mesma Assembleia Geral que aprovou o presente Estatuto, terá um mandato excepcional, que compreenderá o período de 01/03/2023 a 31/12/2027, a subsequentes serão eleitas em Assembleia Geral a cada quatro anos, tendo, portanto, um mandato de quatro anos, conforme o presente Estatuto.

IMPRESSO

INEDITORIAIS

ID: 3783

§2º Não poderá concorrer ao cargo de Presidente aquele que deixar de prestar contas no prazo do artigo 35, inciso X, deste Estatuto, ou as tiver desaprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 58. O voto do Associado será pessoal e direto, vedado o exercício por procuração ou qualquer outra forma de representação.

Art. 59. Encerrada a apuração dos votos e proclamado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral dará posse e fará a transmissão dos cargos aos eleitos, tomando-lhes o compromisso de bem servir à Associação.

Parágrafo único. No primeiro dia útil seguinte ao pleito, na sede do REI DA BOIADA e no horário anunciado por ocasião da posse, serão entregues pelo Diretor Administrativo e Tesoureiro da gestão anterior aos novos dirigentes os documentos, livros, bens e todo o acervo patrimonial da Associação, ensejando a sua retenção ou a não entrega a promoção de mandato de busca e apreensão, bem como a responsabilização civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Estatuto, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CAPÍTULO XIII DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE CONSELHO FISCAL

Art. 60. Os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, poderão ser destituídos de seus cargos, após processos administrativos para apurar infração e este estatuto, à legislação federal, ou, ainda, por omissão ou desídia, cuja gravidade importe o regular desempenho de seu cargo, assegurado o devido processo legal com amplo direito de defesa e contraditório.

Art. 61. A apuração da irregularidade se dará por representação escrita, protocolizada na Secretaria da Associação, no prazo de 90 (noventa) dias contado da data da ocorrência da conduta punível, formulada por membro da Diretoria ou a requerimento de um por cento dos Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários e instruída com os documentos necessários tendentes a provar o alegado, inclusive o rol de testemunhas, limitado a três.

Art. 62. Recebida a representação, a Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará a Comissão de Ética, que afastará o representado de suas funções até a conclusão do processo.

§1º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos, prorrogável por igual período, mediante pedido à Diretoria.

§2º Os trabalhos da Comissão de Ética obedecerão ao disposto nos artigos 16 a 19 deste Estatuto.

Art. 63. O não oferecimento de defesa e a ausência do representado ou de um defensor, por ele expressamente designado, para promover a defesa, na seção de julgamento, importará na suspensão da mesma, por um período de meia hora e será designado um defensor dativo, por quem estiver presidindo a sessão.

§1º Ressalvado o representante, a nomeação do defensor dativo obedecerá a seguinte ordem: Diretor Jurídico; Diretor Administrativo; Diretor Secretário; Diretor Financeiro; Diretor Social; Associado com formação jurídica e Associado sem formação jurídica.

§2º O defensor dativo receberá os autos no estado em que se encontrarem, podendo apreciá-lo por, no máximo, uma hora, seguindo-se defesa oral de até dez minutos, que será tomada a termo pelo Secretário da Sessão.

Art. 64. Concluindo a Comissão de Ética pela procedência da representação, o respectivo parecer será encaminhado à Diretoria para que, no prazo de trinta dias, convoque Assembleia Geral Extraordinária específica para decidir sobre o processo.

§1º Por ocasião do julgamento em Assembleia Geral é facultado ao Diretor acusado apresentar defesa oral, pelo prazo de trinta minutos, podendo fazê-lo pessoalmente, através de defensor ou de procurador previamente constituído.

§2º Obedecido ao disposto no artigo 25 §3º, deste Estatuto, a destituição do Diretor implicará automaticamente na sua exclusão da Associação.

Art. 65. Vagando o cargo de Presidente e o de Vice-Presidente, ou estando ambos impedidos do exercício de suas atribuições estatutárias, o primeiro Diretor Administrativo assumirá a Presidência da Associação, e, no prazo de trinta dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleger os novos dirigentes, que concluirá o mandato dos sucedidos.

Art. 66. O presidente no prazo de cinco dias nomeará novo Diretor em caso de vacância.

Parnaíba (PI), 01 de março de 2023

Handwritten signatures and stamps of the Bumba Meu Boi Rei da Boiada Association, including the President, Secretary, Treasurer, and other officials.

Cartório do 2º Ofício de Notas, Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 194, Centro, Parnaíba - Piauí. Includes a stamp and contact information for Maria Teresa Mendes Bezerra Lima.

Cartório Rezerra Parnaíba - PI. Includes a stamp and contact information for Maria Teresa Mendes Bezerra Lima.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Izabella Salomão Moraes (Diretora de Documentos Oficiais)

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ismael Lima de Abreu
Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Anna Maria de Albuquerque Ferreira
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos
Interino

Ruben Sousa Ferreira
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

Bruno do Nascimento Benício
Secretário de Esportes e Lazer

Rafel Costa Lima
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Miriam de Araújo Souza
Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo

Gabriela Alves dos Santos
Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Suely Pinheiro Araripe
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

